



REGIMENTO INTERNO DIÁLOGOS REGIONAIS – CONSEG 2015

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O evento Diálogos Regionais – CONSEG 2015 é um instrumento de gestão da Política Nacional de Segurança Pública, que visa lançar as bases para a realização da 2ª Conferência Nacional de Segurança Pública, promovendo o debate amplo, democrático e plural com a sociedade brasileira em todas as etapas do processo.

Art. 2º Os objetivos do evento Diálogos Regionais – CONSEG 2015 são:

I – Socializar o balanço das ações levadas a cabo pelo CONASP

II – Monitorar o impacto da I CONSEG

III – Debater as conquistas e desafios de segurança pública no Brasil, privilegiando as peculiaridades regionais;

IV – Lançar as bases e contribuir para o formato da II CONSEG.

Capítulo II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º Os Diálogos Regionais – CONSEG 2015 subdivide-se nas seguintes etapas:

I - Etapas Regionais;

II - Etapa Nacional.

Art. 4º Os Diálogos Regionais – CONSEG 2015 têm abrangência nacional assim como suas diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas.

Art. 5º Os debates e deliberações de todas as etapas dos Diálogos Regionais – CONSEG 2015 devem se relacionar diretamente à Política Nacional de Segurança Pública, a fim de garantir a ampla participação social na sua formulação, execução e avaliação.

Seção I DO CALENDÁRIO

Art. 6º O evento Diálogos Regionais - CONSEG 2015 será realizado nos seguintes locais e de acordo com o seguinte calendário:

I - Etapas Regionais:

- a) Região Centro-Oeste, na cidade de Goiânia, nos dias 1 e 2 de abril de 2014;
- b) Região Sudeste, na cidade do Rio de Janeiro, nos dias 9 e 10 de abril de 2014;
- c) Região Norte, na cidade de Belém, nos dias 14 e 15 de abril de 2014;
- d) Região Sul, na cidade de Porto Alegre, nos dias 24 e 25 de abril de 2014;
- e) Região Nordeste, na cidade de Fortaleza, nos dias 28 e 29 de abril de 2014.

II – Etapa Nacional: na cidade de Brasília, na data provável de 19 a 21 de maio de 2014.

§1º A não realização de alguma das etapas previstas no inciso I não se constitui em impedimento para a realização da Etapa Nacional no prazo previsto.

Seção II Dos Recursos Financeiros

Art. 7º As despesas relativas ao transporte, hospedagem e alimentação dos participantes correrão por conta de recursos orçamentários do Ministério da Justiça para os seguintes participantes:

- I – nas etapas regionais, para os participantes previstos no art. 10, inciso I a VI;
- II – na etapa nacional, para os participantes previstos no art. 18, inciso I a IV;

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO DOS DIÁLOGOS REGIONAIS – CONSEG 2015

Art. 8º O evento Diálogos Regionais - CONSEG 2015 será presidido pelo Ministro de Estado da Justiça.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento, os Diálogos Regionais - CONSEG 2015 serão presididos sucessivamente:

- a) pela Presidente do CONASP;
- b) pelo Vice-Presidente do CONASP;
- c) pelo Secretário-Executivo do CONASP;
- d) pelo representante do poder público na mesa diretora do CONASP;
- e) pelo representante dos trabalhadores da área de segurança pública na mesa diretora do CONASP;
- f) pelo representante da sociedade civil na mesa diretora do CONASP.

Seção I **Das Etapas Regionais**

Art. 9º As etapas regionais têm o objetivo de discutir de forma regionalizada os itens previstos no art. 2º.

Art. 10. Poderão participar das etapas regionais:

I – 3 representantes do poder público por estado da respectiva região, sendo pelo menos 1 deles servidor de carreira;

II – 3 representantes dos trabalhadores da área de segurança pública por estado da respectiva região;

III – 3 representantes da sociedade civil para cada estado da respectiva região;

IV – 1 representante do conselho estadual de segurança, nos estados da respectiva região em que o este conselho estiver instalado;

V – 12 conselheiros do CONASP, ou seus respectivos suplentes, garantindo a participação dos conselheiros da própria região, e garantindo a paridade de representação dos 3 segmentos;

VI – Acadêmicos e especialistas, mediante convite da Presidência do CONASP;

VII – Observadores, mediante inscrição prévia.

Parágrafo 1º. Os representantes do inciso I a V terão direito a voz e voto.

Parágrafo 2º. Os representantes do inciso VI terão direito apenas a voz.

Parágrafo 3º. Os representantes do inciso VII não terão direito a voz e voto.

Art. 11. As indicações dos representantes de que trata o artigo 10 obedecerão aos seguintes critérios:

I – os representantes do inciso I serão indicados pelo Secretário Estadual de Segurança de cada estado da respectiva região.

II – os representantes do inciso II serão indicados pelas entidades de classe representadas no CONASP, seguindo os seguintes quantitativos por categoria e por região:

	Nordeste	Norte	Sudeste	Centro-Oeste	Sul	Total por categoria
Guardas Municipais	3	3	1	1	1	9
ADPF/ADEPOL	3	3	1	1	1	9
FENAPPI	3	3	1	1	1	9
SINDARSPEN	3	2	2	1	1	9
ANASPRA	3	2	2	1	1	9

COBRAPOL	3	2	2	1	1	9
FENAPRF	3	2	1	2	1	9
FENEME	3	2	1	2	1	9
APCF/ABC	3	2	1	2	1	9
Total por região	27	21	12	12	9	

III – os representantes do inciso III serão habilitados após a apresentação de candidaturas, nos termos de edital a ser divulgado pela Secretaria-Executiva do CONASP, de forma a manter a representatividade, a paridade e a proporcionalidade de todos os segmentos sociais em cada plenária regional;

IV – os representantes do inciso IV serão indicados pelo Presidente do Conselho Estadual de Segurança de cada estado da respectiva região;

V – os representantes do inciso V serão indicados pela Secretaria-Executiva do CONASP, após manifestação de interesse dos conselheiros do CONASP, sendo priorizada a participação de cada conselheiros na plenária de sua respectiva região;

VI – os representantes do inciso VI serão indicados pela Secretaria-Executiva do CONASP ou por esta aprovados após sugestão dos conselheiros do CONASP;

VII – os representantes do inciso VII, poderão participar dos Diálogos Regionais – CONSEG 2015 mediante inscrição prévia, ficando seu deferimento sujeito à disponibilidade de espaço físico no local do evento que possa comportar com segurança todos os participantes do evento.

Parágrafo 1º. Caso não haja o mínimo de 3 inscrições por estado para os representantes do inciso III, a vaga poderá ser preenchida com entidades de outros estados da mesma região, sempre com o objetivo de manter a representatividade, a paridade e a proporcionalidade de todos os segmentos sociais em cada plenária regional.

Art. 12. As deliberações das etapas regionais serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único. O voto nas deliberações será aberto.

Art. 13. As etapas regionais consistirão no mínimo de duas plenárias, cada uma com os seguintes objetivos:

- a) Debater o impacto da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública, bem como a implementação de suas deliberações;
- b) Debater a preparação para a 2ª Conferência Nacional de Segurança Pública.

Art. 14. Caberá à autoridade que estiver presidindo os trabalhos, nos termos do art. 8º, o ato de conceder a palavra aos participantes, bem como estipular tempo para as falas caso julgue necessário.

Parágrafo 1º. O representante que desejar fazer uso da palavra deverá solicitá-la junto ao membro da mesa diretora designado pela presidência para coletar as inscrições.

Parágrafo 2º. O uso da palavra deverá ser concedido preferencialmente na ordem das inscrições, salvo motivo de força maior, a critério da presidência, e garantindo que cada representante possa fazer o uso da palavra ao menos uma vez durante a plenária regional.

Art. 15. As etapas regionais poderão aprovar propostas e moções a serem apresentadas e debatidas na etapa nacional.

Art. 16. As etapas regionais elegerão os seguintes quantitativos de representantes da respectiva região para a etapa nacional.

- a) Nordeste: 54 participantes, sendo 18 de cada segmento;
- b) Norte: 42 participantes, sendo 14 de cada segmento;
- c) Centro-oeste: 24 participantes, sendo 8 de cada segmento;
- d) Sudeste: 24 participantes, sendo 8 de cada segmento;
- e) Sul: 18 participantes, sendo 6 de cada segmento;

Parágrafo 1º. Entende-se por segmento cada um dos grupos de conselheiros representados no CONAPS, quais sejam:

- a) poder público;
- b) trabalhadores da área de segurança pública; e
- c) sociedade civil.

Parágrafo 2º. Em não havendo preenchimento de todas as vagas destinadas a um segmento para a etapa nacional, estas não poderão ser ocupadas por representantes de um segmento alheio.

Parágrafo 3º. As candidaturas deverão ser apresentadas ao membro da mesa diretora designado pela presidência para coletar os pedidos.

Parágrafo 4º. Cada participante com direito a voto poderá votar em até 3 candidatos do seu próprio segmento.

Parágrafo 5º. Os representantes de Conselhos Estaduais de Segurança Pública poderão escolher um dos 3 segmentos para votar e ser votado, devendo o voto ser dado para 3 candidatos do mesmo segmento.

Seção II **Da Etapa Nacional**

Art. 17. A etapa nacional tem como objetivos:

- I – compilar as propostas discutidas nas plenárias regionais;
- II – debater temas de caráter nacional ligados à segurança pública;
- III – opinar sobre os parâmetros de organização da 2ª CONSEG;

IV – eleger um Grupo Temático de apoio ao CONASP, para elaborar a 2ª CONSEG.

Parágrafo 1º. O Grupo Temático de que fala inciso IV será composto por 10 integrantes.

Art. 18. Serão participantes da Etapa Nacional as seguintes categorias:

I – os representantes eleitos nas etapas regionais, na forma do art. 16;

II – conselheiros do CONASP e respectivos suplentes;

III – representantes de outros conselhos nacionais ligados ao tema da segurança pública, a serem convidados pela Presidência do CONASP;

IV – acadêmicos e especialistas, mediante convite da Presidência do CONASP;

V – observadores, mediante inscrição prévia.

Parágrafo 1º. Os representantes do inciso I a III terão direito a voz e voto.

Parágrafo 2º. Os representantes do inciso IV terão direito apenas a voz.

Parágrafo 3º. Os representantes do inciso V não terão direito a voz e voto.

Art. 19. A metodologia de trabalho e de votação da plenária nacional será decidida pela Presidência do CONASP e informada previamente aos participantes eleitos.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos e conflitantes neste Regimento serão resolvidos pela Presidência do CONASP e, sucessivamente, pela Secretaria-Executiva.

Art. 21. Os participantes com deficiências deverão registrar no momento de sua inscrição o tipo de deficiência ou necessidade das quais são portadores(as), com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias a sua participação.